



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Portaria nº 170/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: KELLEN NAYARA CARDOSO, RENATO AUGUSTO LOPES DA SILVA, VEREDIANY NASCIMENTO ARAÚJO, EDINEI FRANCISCO RIBEIRO, HERICK ZORZANELA ARAÚJO, ADRIANO BRAGA BARBOSA, RELRISSON DE S. SOARES, TATIANE MENDES DA SILVA, AMARILSON BARBOSA DOS SANTOS e DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA, lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde, para Serem Gestores e Fiscais De Contratos Da Secretaria Municipal de Saúde, a comissão será composta, de acordo com o setor de lotação de cada servidor, da seguinte forma:

a) Departamento de Atenção Básica:

Gestor: Kellen Nayara Cardoso, CPF: 935.334.032-20

Fiscal: Renato Augusto Lopes Da Silva, CPF: 011.687.042-78

b) Departamento de Vigilância em Saúde:

Gestor: Verediany Nascimento Araújo, CPF: 529.141.002-72

Fiscal: Edinei Francisco Ribeiro, CPF: 715.464.052-91

c) Coordenação Administrativa/SEMUSA:

Gestor: Herick Zorzanela Araújo, CPF: 824.208.822-53

Fiscal: Adriano Braga Barbosa, CPF: 902.736.302-10

Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

d) Departamento de Serviços Especializado em Saúde:

Gestor: Relrisson De S. Soares, CPF: 022.248.072-60

Fiscal: Tatiane Mendes da Silva, CPF: 800.983.712-15

e) Hospital Municipal Drº Claudionor Couto Roriz:

Gestor: Amarilson Barbosa dos Santos CPF: 004.027.751-80

Fiscal: Diogo de Souza Oliveira CPF: 366.217.858-36

Art.2º- A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município de Ji-Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da **Portaria nº 156/GAB/SEMUSA/2022**, e demais disposições em contrária.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 03 de Agosto de 2022.

Wanessa Oliveira e Silva
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 14884/GAB/PM/JP/2021